

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2271/2015
DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICO.

BENHUR FRANCISCO VANZ – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de São José do Ouro, a aderir ao Programa Mais Médico, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, que contempla a contratação de médicos e repasse de “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação”.

§ 1º. O “Bolsa Auxílio Moradia”, compreenderá o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção da moradia ao médico vinculado ao Programa Mais Médico no Município.

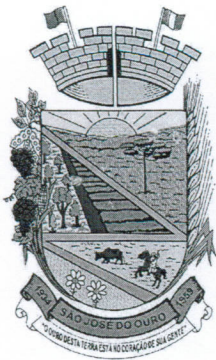
§ 2º. O “Bolsa Auxílio Alimentação”, compreenderá o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o profissional vinculado ao Programa Mais Médico no Município.

§ 3º. Os repasses dos valores de que trata esta Lei, ficam condicionados enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médico atuar no Município de São José do Ouro, desde que mantida a necessidade do beneficiário e que haja disponibilidade financeira e orçamentaria.

Art. 2º. O “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” serão repassados durante o período de execução do projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013.

Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Bolsa Auxílio Moradia” e do “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata a presente Lei.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. No caso de afastamento ou desligamento do médico inscrito no Programa Mais Médico no Município, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal da Fazenda para que suspenda os repasses estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º. Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial ou adicional, a ser aberto por Decreto e com transposição de dotações orçamentárias.

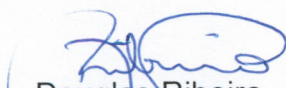
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 13 DE AGOSTO DE 2015.



Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE AGOSTO DE 2015



Douglas Ribeiro
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”